



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI

Nº. 152

"Institui o Salário-família para os servidores municipais".-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica instituído o auxílio-social sob o título de Salário-família, a todos os servidores municipais, em nome dos seus respectivos dependentes.

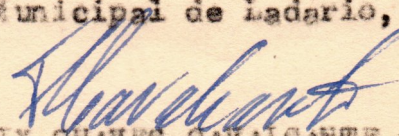
Artigo 2º. - Terão direito ao salário-família os seguintes dependentes, devidamente qualificados e comprovados como tais, junto a Administração Municipal:

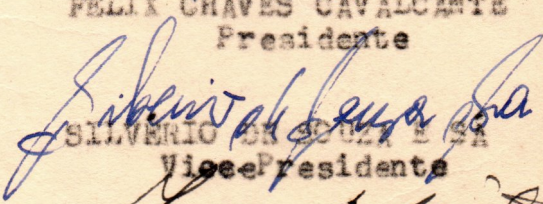
- a) esposa;
- b) filhos menores de 15 anos.-

Parágrafo único - O referido benefício é fixado, inicialmente, na importância de R\$.500 (QUINHENTOS CRUZEIROS) mensais, por dependente.-

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 11 de maio de 1965.-

  
FELIX CHAVES CAVALCANTE  
Presidente

  
SILVERIO DE SOUZA E SÁ  
VicePresidente

  
JOÃO LISBÔA DE MACÊDO  
1º. Sec.

JOSÉ JARBAS DUARTE  
2º. Sec.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PARECER EM CONJUNTO FIRMADO PELAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA  
SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº. 16/64 - SALÁRIO FAMÍLIA, de autoria do  
Vereador JOSÉ JARBAS DUARTE.-

a) Da Comissão de Justiça, Trabalho e Agricultura:

Constitucionalmente falando nada há o que ser oposto à presente  
matéria, sendo um direito líquido e certo a percepção de salário-  
família por funcionários municipais, ainda mais agora com a decre-  
tação do referido benefício em favor também dos trabalhadores vin-  
culados à Previdência Social.- Opino pela aprovação da matéria ex-  
tendendo o salário também para as esposas.-

b) Da Comissão de Finanças:

Opino pela aprovação na base de Cr.\$ <sup>9.500 (nove mil e quinhentos cruzeiros)</sup> ~~5.000~~ (UM MIL CRUZEIROS)  
por dependente, tendo em vista a situação financeira do nosso Mu-  
nicípio. Para o corrente exercício poderá ser indicado o excesso  
de arrecadação. Para o próximo, fazer-se consignar na Lei Orçamen-  
tária.-

c) Educação, Saúde, Comércio e Indústria:

Nada há o que ser opinado nesta Comissão.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 27  
de abril de 1965.-

*João Lisboa de Macedo*  
JOÃO LISBOA DE MACEDO  
Membro das 3 Comissões, Relator da Matéria.-

*Silvério de Souza e Sá*  
SILVÉRIO DE SOUZA E SÁ  
Membro das 3 Comissões

Cr

*Aprovado*  
*em 27/4/1965.-*

*Presidência.-*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 16/64

Referência: Salário família

"Criando o Salário de Família aos Trabalha-  
dores Municipal!"

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte LEI.

Artigo 1º.- De acôrdo com o DECRETO LEI FEDERAL, existente em todo o País, no sentido de que os Empregadores efetue o Pagamento do Salário de Família, aos Trabalhadores.

§ - Único - Fica o Poder executivo autorizado a efetuar o ~~pagamento~~, ~~de~~, pagamento de Cr. \$. L.500,00, Hum mil e Quinhentos Cruzeiros, por Filho a partir do mês de Dezembro vindouro, como o Salário de Família.

Artigo 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, em 17 - 11 - 64.

Jose Carlos Duarte

Justificativa- será apresentada verbalmente.

17/11/64

Approved  
em 17/11/64  
as alterações cons-  
ta

1- Dado na Ordem do Dia da  
Sessão Ordinária de 24/11/64.  
2- As Comissões Examinadoras,  
de Inicial em favor e con-  
junto, designado Relator, o vota-